



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.811/2022.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à medida cautelar incidental proferida pelo ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal – STF, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, referendada, por maioria de votos, em sessão extraordinária do Pleno Virtual da Suprema Corte, realizada nos dias 1º e 2 de novembro de 2022, e tendo em vista o que consta no PROAD 202211000368412,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Conflitos Fundiários – CCF no âmbito deste Tribunal de Justiça, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I – Desembargador **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**;
- II – Dr. **REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA**, Juiz Auxiliar da Presidência;
- III – Dr. **LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA**, Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania – NUPEMEC;
- IV – Dr. **EDUARDO TAVARES DO REIS**, Juiz de Direito e titular da Vara única da Comarca de Varjão;
- V – **DIVINO PINHEIRO LEMES**, Diretor Judiciário do Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás - TJGO;

VI – Dr. **MÁRCIO LOPES TOLEDO**, Promotor de Justiça, integrante Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;

VII – Dr. **MARCO TÚLIO FÉLIX ROSA**, Defensor Público do Estado de Goiás e Coordenador do Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás; e,

VIII – Dr. **THALES JOSÉ JAYME**, Advogado e Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás - OAB-GO.

Art. 2º A Comissão de Conflitos Funcionários - CCF-TJGO, visando cumprir as determinações e providências contidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 828, poderá adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Art. 3º A Comissão de Conflitos Fundiários - CCF-TJGO, poderá requisitar servidores e informações, no âmbito deste Tribunal de Justiça, necessários para o desempenho de suas atribuições, além de interagir com órgãos ou autoridades de outros Poderes e Órgãos Autônomos com a finalidade de dar cumprimento aos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 596553023965 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000368412

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/11/2022 às 11:25

